

Lei n.º 355 de 4 de Março de 1960.

"Cria mais dez (10) escolas isoladas no Município".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1.º - Ficam criadas mais dez (10) escolas isoladas, de curso primário, na zona rural, neste Município, de acordo com as normas traçadas na Lei Municipal n.º 156, de 7 de Julho de 1958.
- Art. 2.º - Ficam igualmente criados dez (10) cargos de professores primários, padrão "19", para as referidas escolas.
- Art. 3.º - A localização das escolas ora criadas será feita nas localidades, onde haja no mínimo, vinte alunos, em idade escolar.
- Art. 4.º - As disciplinas escolares, bem como, o regime de frequência, obedecerão às normas do Regulamento geral do ensino no Estado.
- Art. 5.º - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 4 de Março de 1960.

aa) Alceu de Araújo Romiz
Fale José de Moraes
Cesar Hozana Batista.